



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. Nº 271/GABI/2020

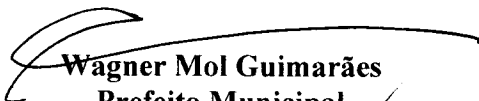
Ponte Nova, 18 de junho de 2020.

À Sua Excelência a Senhora
Ana Maria Ferreira Proença
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Senhora Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, o seguinte Projeto de Lei, em regime de urgência, urgentíssima o **PROJETO DE LEI Nº 3.779 / 2020, que** “Autoriza o Município de Ponte Nova a cessão de bem público à Fundação Filantrópica e Beneficente de Saúde Arnaldo Gavazza Filho e das outras providências”.

Atenciosamente,


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI Nº 3.779/2020

Autoriza o Município de Ponte Nova a cessão de bem público à Fundação Filantrópica e Beneficente de Saúde Arnaldo Gavazza Filho e das outras providências.

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores e Vereadoras,

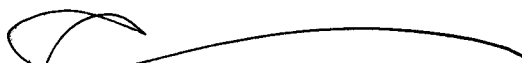
O presente Projeto de Lei objetiva autorizar o Município de Ponte Nova realizar a cessão, à Fundação Filantrópica e Beneficente de Saúde Arnaldo Gavazza Filho, de 02 ventiladores pulmonares e 01 monitor Multiparâmetro. Os bens objeto da cessão foram doados ao município para equipar a Unidade de Pronto Atendimento – UPA TIPO II, a qual foi objeto de readequação física aprovada pelo Ministério da Saúde através da Portaria n.º 58 de 27/11/2019, em anexo.

A cessão dos bens públicos citados objetiva única e exclusivamente o atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, com diagnóstico da Covid-19. É cediço o dever constitucional do Município de garantir a prestação de serviços de saúde à população, bem como a possibilidade de participação complementar das instituições privadas no Sistema Único de Saúde, nos termos do artigo 199, §1º, da Constituição da República de 1988.

A Fundação Filantrópica e Beneficente de Saúde Arnaldo Gavazza Filho está contemplada no Plano Estadual de Contingência para Emergência em Saúde Pública - INFECÇÃO HUMANA PELO SARS-CoV-2, com disponibilização de 11 leitos de UTI exclusivos para pacientes com Covid-19. Disponibilizou ainda 10 leitos clínicos e fará ampliação de outros 50 leitos para atendimento exclusivos de pacientes com Covid-19 oriundos de toda a microrregião de saúde.

Assim, diante do interesse público contido neste projeto, contamos com a aprovação do Poder Legislativo e nos encontramos à disposição para qualquer esclarecimento.

Ponte Nova, 19 de junho de 2020.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Projeto de Lei nº 372/2020
Data 14/06/2020
Assunto: *[assinatura]*
Assinatura: *[assinatura]*

PROJETO DE LEI Nº 3.779/2020

Autoriza o Município de Ponte Nova a cessão de bem público à Fundação Filantrópica e Beneficente de Saúde Arnaldo Gavazza Filho e das outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante **Termo de Cessão de Uso**, 02 ventiladores pulmonares e 01 monitor Multiparâmetro, à Fundação Filantrópica e Beneficente de Saúde Arnaldo Gavazza Filho, CNPJ nº 26.150.979/0001-78, no valor de R\$ 75.254,99 (setenta e cinco mil duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos).

Parágrafo único. Integra a presente Lei a minuta do Termo de Cessão de Uso, devendo o Executivo informar à Câmara, qualquer instrumento de aditivo do presente Termo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 19 de junho de 2020

[assinatura]
Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE
BEM PÚBLICO MÓVEL**

MUNICÍPIO DE PONTE NOVA, pessoa jurídica de Direito Público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.804.149/0001-29, sediado à Avenida Caetano Marinho, nº 306, no Centro de Ponte Nova/MG, CEP 35.430-001, na pessoa do seu representante legal, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Wagner Mol Guimarães, e-mail: assessoriajuridica@pontenova.mg.gov.br, através da SEMSA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, na pessoa da Secretária Municipal de Saúde, ARIADNE LANNA SALOMÃO MAGALHÃES, e-mail: gabinetesaude@pontenova.mg.gov.br, doravante denominado **CEDENTE**, e a **FUNDAÇÃO FILANTRÓPICA E BENEFICENTE DE SAÚDE ARNALDO GAVAZZA FILHO**, entidade filantrópica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.150.979/0001-78, com sede na Av. Dr Jose Grossi, n. 16 - Guarapiranga /Ponte Nova - Minas Gerais, neste ato representada pela Superintendente Executiva Sra Lucimar Regina de Oliveira Fonseca, Carteira de Identidade n.º M-6623927, expedida pela SSP/MG, CPF sob o n.º 920.169.526-87, e-mail lucimar@gavazza.com.br doravante denominado **CESSIONÁRIO**, vêm, através deste, celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL PÚBLICO**, nos termos do art. 116 da Lei Federal 8.666/1993 e alterações posteriores, conforme Cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

- 1.1 – O presente termo tem por objeto a **CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MÓVEL** pertencente à SEMSA – Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ponte Nova, ora **CEDENTE**, em favor da **FUNDAÇÃO FILANTRÓPICA E BENEFICENTE DE SAÚDE ARNALDO GAVAZZA**, ora **CESSIONÁRIA**.
- 1.2 – A celebração do presente termo tem por fundamento o cenário de Pandemia da Doença causada pelo Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 (COVID-19).
- 1.3 – A **CEDENTE** disponibilizará à **CESSIONÁRIA** os itens abaixo discriminados:

<u>Item</u>	<u>Patrimônio Estadual</u>	<u>Descrição</u>	<u>Valor (R\$)</u>	<u>Situação Física</u>
1	5624493/2	VENTILADOR PULMONAR – Tipo Adulto/Pediátrico/NeoNatal I	33.599,99	Em condições de uso imediato
2	5627129/8	VENTILADOR PULMONAR – Tipo Adulto/Pediátrico/NeoNatal I	33.600,00	Em condições de uso imediato
3	5636352/2	MONITOR MULTIPARÂMETRO EEG/SP02/RESP/TEMP/PNI, Neonatal –	8.055,00	Em condições de uso imediato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

2.1 – Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

- a) zelar pela integridade dos bens cedidos, conservando-os em perfeito estado;
- b) utilizar os bens móveis, seguindo sua natureza e destinação, com a finalidade precípua de promover o atendimento aos usuários do SUS, por inteira conta e responsabilidade;
- c) realizar e arcar com as despesas de todos os consertos necessários ao bom funcionamento dos bens móveis, objeto deste Termo de Cessão de Uso.
- d) zelar pela integridade dos Aparelhos conservando-os em perfeito estado;
- e) trocar informações com o CEDENTE, a respeito de quaisquer melhoria e evolução a ser implantado nos itens cedidos;
- f) permitir a fiscalização do uso dos bens móveis pelo CEDENTE, sempre que necessário;
- g) prestar quaisquer informações solicitadas pelo CEDENTE sobre os bens cedidos;
- h) devolver o bem móvel cedido, em perfeita condição, ao final do presente Instrumento.

2.2 – Constituem obrigações da CEDENTE:

- a) realizar periodicamente inventários, auditorias dos bens e a manutenção dos mesmos;

Parágrafo primeiro. É vedado à CESSIONÁRIA, ceder, emprestar, doar, dar em garantia o referido bem cedido, sob pena das sanções previstas nos arts. 77 e ss. da Lei Federal 8.666/1993.

Parágrafo segundo. A Cessionária se compromete a atender ao Cedente, caso o mesmo venha a precisar do equipamento acima mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.

3.1 – A vigência do presente Termo se dá na data de hoje e, em razão da pandemia de coronavírus, e em razão do atendimento à saúde pública, o presente Termo vigorará pelo prazo de 180 (cento oitenta) dias, ficando ressalvado que o referido prazo poderá ser prorrogado pelo período que perdurar a pandemia.

3.2 – O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer das partes em função do descumprimento das determinações aqui contidas.

3.3 – A CEDENTE, a qualquer momento, poderá revogar a presente Cessão de uso, caso em que o bem deverá ser devolvido pela CESSIONÁRIA no prazo de 30 (trinta) dias, após comunicação por escrito.

3.4 – Este contrato poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo e em conformidade com os Princípios do Direito Administrativo que norteiam o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO DISTRATO.

4.1 – Fica ressalvado que o Cedente poderá, se for de sua conveniência, efetuar o DISTRATO deste instrumento a qualquer tempo, com Notificação prévia de 30 (trinta) dias, independente de interpelação judicial, bem como, se houver o interesse comum das partes neste sentido, comprometendo-se a CESSIONÁRIA a devolver o objeto deste Termo, nas condições normais de uso, o que se obrigam a cumprir por si e/ou por seus sucessores.

4.2 – Aplicam-se, no que couber, as disposições de rescisão e sanções da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

5.1 – Fundamenta-se a presente Cessão de Uso com aplicação dos dispositivos da Lei Federal 8.666/1993 e por analogia às disposições previstas no Direito Civil Brasileiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO.

6.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

6.2 – E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e para que produza todos os efeitos legais.

Ponte Nova, 16 de junho de 2020.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Ariadne Salomão Lanna Magalhaes
Secretária Municipal de Saúde

Sra. Lucimar Regina de Oliveira Fonseca
Superintendente Executiva

TESTEMUNHAS:

NOME :
CPF:

NOME:
CPF: